

ASPECTOS SOCIAIS NOS TESTAMENTOS EM GOIÁS NO SÉCULO XIX: APONTAMENTOS PARA O DEBATE

Deuzair José da Silva¹

Resumo: Instrumentos de determinação das últimas vontades, os testamentos são fontes valiosas na análise das visões diárias da sociedade sobre valores morais, família e religiosidade. O objetivo é de debater os testamentos elaborados em Goiás no século XIX, destacando alguns aspectos do comportamento social da comunidade na época. Produzidos em sua maioria na aproximação da morte, externam em sua redação as expectativas com relação à salvação e ordenamento dos bens. Os filhos são a maioria dos herdeiros e os legítimos a maior parcela. Os valores morais e religiosos são também expressos no comportamento recatado das mulheres, e, contrariando a crença comum muitas dessas tinham uma vida ativa, tomando frente em diversas atividades.

Palavras-Chave: Goiás, século XIX, testamento.

Abstract: Instruments of determination of the last wills, the wills are valuable sources in the analysis of the daily visions of the society about moral values, family and religiosity. The objective is of debating the wills prepared in Goiás in the nineteenth century, detaching some at that time aspects of the community's social behavior. Produced in its majority in the approach of the death, they express in their composition the expectations regarding the salvation and order of the goods. The children are most of the heirs and the legitimate ones the largest portion. The moral values and religious persons are also expressed in the women's modest behavior, and, contradicting the common faith many of those had a life activates, taking close in several activities.

Key-word: Goiás, Nineteenth century, testament

As pesquisas com testamentos têm crescido continuamente no Brasil. Eles podem fornecer pistas interessantes dos comportamentos religiosos e sociais da sociedade. Os testamentos permitem ao historiador traçar ricos aspectos da vida material, bem como, das expectativas depositadas no além. O presente trabalho tem como objetivo propor alguns pontos contidos nos testamentos oitocentistas ao debate.

¹ Professor da UEG – UnU de Jussara. Doutor em História pela UFG.

As *Ordenações Filipinas* vigoraram no Portugal moderno, bem como na América Portuguesa, e no Brasil continuaram em vigor durante todo o Império. Tratavam da questão do testamento no Livro IV, do Título LXXX – *Os testamentos e em que forma se farão* – até o Título LXXXIV. Mais à frente, do Título XCVI até XCIX, eram previstas as formas de partilha e inventário dos bens entre os herdeiros.

No Brasil, tal ordenamento só foi substituído em 1916, pelo *Código Civil Brasileiro*, que, em seu Livro IV, *Do direito das sucessões*, dividiu o tema em quatro títulos, os dois últimos versando sobre testamentos e inventários, intitulados *Da sucessão testamentária* e *Do inventário e partilha*. (FURTADO, 2011. p. 94. Grifos da autora).

Relações familiares

Logo no preâmbulo de seu testamento, o testador fazia menção à condição de sua filiação, se filho legítimo ou ilegítimo. Esse dado não aparece em todos os documentos, mas o simples fato de ser apontado mostra a sua importância. Os filhos legítimos são a maioria dos informados, o que pode ser creditado às vantagens que tinham em relação aos ilegítimos. O legítimo era o gerado dentro da união do casamento e habilitado à herança, já os ilegítimos, se subdividiam em naturais e espúrios. Os naturais eram os concebidos externamente ao lar e, portanto, fora da constância do casamento, conhecidos também como bastardos. Os espúrios eram resultantes de relações proibidas pela legislação, esses eram os casos dos sacrílegos, filhos de religiosos; dos adúlterinos, quando um dos cônjuges era casado; e dos incestuosos, fruto de uma relação entre parentes próximos. Em todos os casos dos espúrios os pais estão impedidos de se casarem. O impedimento da união em casamento dos pais desses tornava-os hierarquicamente inferiores aos naturais (SILVEIRA, 2005).

Raramente, os padres anotavam o nome do pai nos assentos de batismo de crianças ilegítimas. Registrados como “filhos de pais incógnitos” essas crianças tornavam-se privadas de serem sucessíveis. Essa situação se aplicava às crianças ilegítimas, normalmente espúrias, batizadas como expostas ou enjeitadas, termo que caracterizava o seu *status* civil por toda a vida.

Quando os filhos naturais eram legitimados após o casamento dos pais, o registro de batismo deles era, então, retificado. Assim, a inclusão do

nome dos pais ao assento de batismo, retirava a condição de filho exposto ou natural da criança, apagando qualquer mácula de ilegitimidade que pudesse haver. (SILVEIRA, 2005, p. 95)

Categorias	V/A	%
Legítimo	87	48,6
Natural	43	24,0
Sacrílego	1	0,6
Exposto	1	0,6
Não informado e/ou ilegível	47	26,3
Total	179	100,0

Tabela 1: Tipo de filiação citada nos registros de testamentos em Goiás entre 1816-1899.

Fonte: Livros de Notas do 1º Tabelião da Cidade Goiás. n.º 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 104, 106 e 107, do ano de 1898 s/n. 1868-1899. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade Goiás (GO). *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO).

Igualmente importante é lembrar que a divisão entre legítimos e ilegítimos implicava no direito de herança. Dentro do grupo dos ilegítimos, os naturais gozavam de um status superior aos demais, podendo receber herança desde que reconhecido pelos pais e por seus meio-irmãos. O reconhecimento dos filhos naturais diretamente pelos pais era válido para os componentes das classes inferiores, pois para os filhos dos nobres era exigida a legitimação por parte do Desembargo do Paço. A outra categoria dos ilegítimos, os espúrios, era considerada impedida à sucessão, mas a legislação previa brechas que lhes permitia acesso à herança, mediante uma legitimação da Mesa do Desembargo do Paço. Embora a abertura na lei fosse apenas para plebeus, os filhos de nobres recorriam à Mesa do Desembargo e acabavam tendo o direito à sucessão (SILVEIRA, 2005).

O direito sucessório português, regulamentado pelo alvará de 9 de novembro de 1754, estabeleceu a herança *ab intestado* ou legítima sucessão. Chamando os herdeiros necessários, os descendentes legítimos, naturais e os ascendentes à partilha, a herança *ab intestado*,

sem testamento, previa, na ausência desses, a sucessão aos herdeiros colaterais, tios, sobrinhos e primos e primas até o décimo grau.

A meação de bens, determinada pelo direito sucessório português, previa ao cônjuge, considerado meeiro, o direito à metade de todos os bens do casal. Em seguida, o indivíduo poderia legar um terço dos seus bens livremente, através do mecanismo da terça testamentária. Essa beneficiava qualquer pessoa: desde os filhos ilegítimos e até a concubina. (SILVEIRA, 2005, p. 110)

Ainda na fase inicial, era comum o signatário do testamento informar a sua condição de batizado, primeiro dos sacramentos a ser recebido por uma pessoa. O batismo é um sacramento que existe desde os primórdios do cristianismo, e o mais famoso deles é o de Cristo, feito por João Batista. Seu significado passou por alterações no decorrer da sua história, adquirindo o status de purificador do pecado original por volta do século III. A figura dos padrinhos surge um tempo depois, mas já é bem antiga (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988). “O batismo cria, acima de tudo, uma relação espiritual; esta é o vínculo ‘pensado’ que une batizando e padrinhos. O laço expresso significa ou indica esta dimensão do invisível” (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988, p. 41).

A Igreja orientava seus fiéis para, tão logo pudessem, batizarem seus filhos e, com isso, redimi-los do pecado original e torná-los cristãos e membros da comunidade. É isso que está prescrito nas *Constituições* do Arcebispado da Bahia que, apesar de elaboradas no início do século XVIII, têm suas determinações seguidas também no oitocentos². O documento afirma também:

TITULO X

DO SACRAMENTO DO BAPTISMO, DE SUA MATERIA, FÓRMA, MINISTRO, E EFEITOS

34 Causa o sacramento do Baptismo effeitos maravilhosos, por que por elle se perdoão os peccados, assim original, como actuaes, ainda

² Cf. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Feitas, e Ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas, e Aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853, p. 13-14.

que sejam muitos, e mui graves. É o baptizado adotado em filho de Deos, e feito herdeiro da Gloria, e do Reino do Ceo. Pelo Baptismo professa o baptizado a Fé Catholica, a qual se obriga a guardar; e póde, e deve a isso ser constringida pelos Ministros da Igreja. E por este Sacramento de tal maneira se abre o Ceo aos baptizado, que se depois do Baptismo recebido morrerem, certamente se salvão, não tendo antes da morte algum peccado mortal.

35 Quanto a necessidade, e importância deste Sacramento devemos crer, e saber, que é totalmente necessário para salvação, e em tal fórma, que sem se receber na realidade, ou, quando não possa ser na realidade, ao menos no desejo, arrependendo-se com verdadeira contrição de seus peccados, com propósito firme de se baptizar tendo occasião para isso, ninguém se póde salvar, conforme o texto de Christo Senhor Nosso. Por tanto devem os pais ter muito cuidado em não dilatarem o Baptismo a seus filhos, porque lhes não succeda sahirem desta vida sem elle, e perderem para sempre a salvação.³

O pecado é considerado uma coisa inata da humanidade, do qual ninguém está livre, nascendo fruto de uma atitude pecaminosa: o pecado original. Com o sacramento do batismo, a pessoa é purificada de todo o mal. Pela água e pela Palavra de Deus, o pecado é retirado, dando lugar ao Divino. A crença estabelecida é a de que todos os pecados são perdoados: o original e os pessoais, da mesma forma que também são absolvidas todas as faltas. Regeneradas, as pessoas podem entrar no Reino dos Céus e se livrarem da nefasta separação das promessas celestiais.

³ Ibidem, p. 13-14.

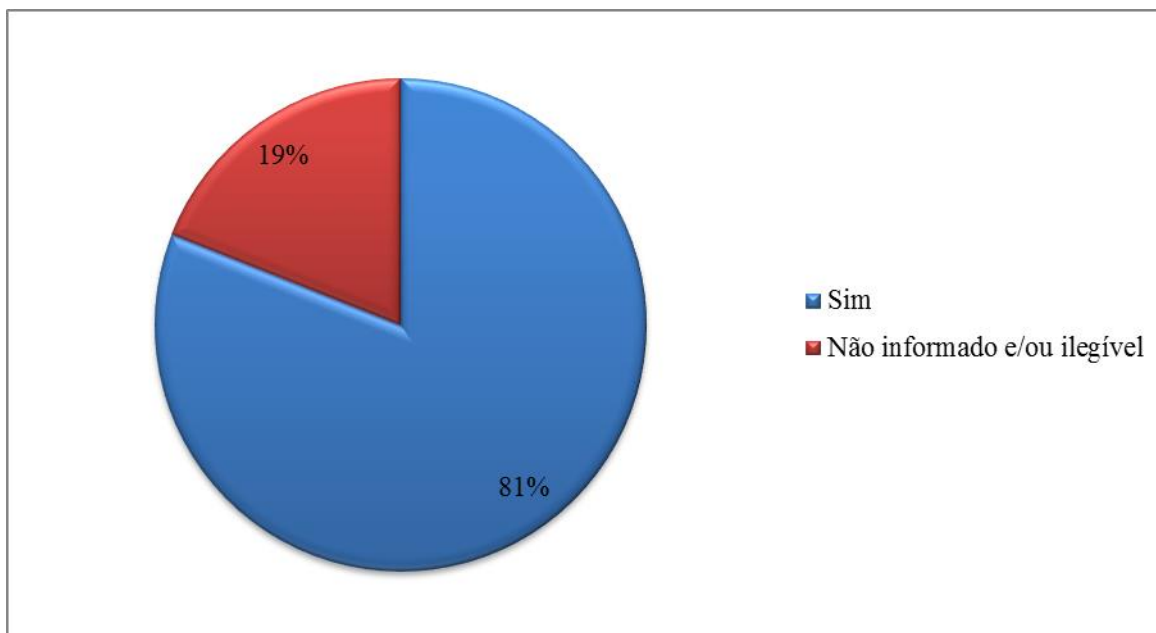


Gráfico 1: Testadores declarados batizados nos registros de testamentos em Goiás entre 1816-1899.

Fonte: Livros de Notas do 1º Tabelião da Cidade Goiás. n.º 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 104, 106 e 107, do ano de 1898 s/n. 1868-1899. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade Goiás (GO). *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO).

Sendo o batismo um sacramento, necessário se faz esse conceito. Até porque o cristão católico passa por uma série de sacramentos ao longo da vida, cujo ciclo é encerrado com a missa de corpo presente.

Sacramentum é uma das palavras mais antigas do Catolicismo pela qual ele se autodefinia a si mesmo. Talvez a palavra grega *mysterion*. *Sacramentum* exprime a unidade cheia de tensões entre o humano e o divino, o visível e o invisível, o palpável e o misterioso de tal forma que o palpável, o visível e o humano se tornam presença e comunicação do misterioso, invisível e divino. Neste sentido exprime a lei fundamental de toda a economia da salvação. A graça não cai como um raio do céu, mas passa pela corporalidade e pelos elementos deste mundo através dos quais Deus se encontra com o homem. Todos os mistérios cristãos, como o viu muito bem Scheeben, são mistérios sacramentais porque se comunicam e se presencializam na mediação humana ou cósmica. (BOFF, 1976, p. 38)

O conceito demonstra a tensão entre o divino e o humano, evidenciando a mediação que o sacramento faz entre o humano e o divino. E, parafraseando Boff, a graça tem de ser buscada continuamente pelo homem, pois ela não é um presente, e sim uma conquista que o leva ao encontro do Supremo Criador.

Na falta do vigário ou do representante legal da Igreja, as pessoas realizavam o batismo sem a sua presença, o que de forma indireta chama a atenção para um dos grandes dilemas que a Igreja enfrentava na época: a escassez de seus membros. O problema não se limitava ao território goiano, pois era comum em todo o Brasil, como afirma Hugo Fragoso no livro *História Geral da Igreja na América Latina*: “O quadro geral do clero brasileiro neste período oscilava entre uma deficiência herdada de épocas anteriores e o esforço de reforma no tocante à formação sacerdotal” (FRAGOSO, 1980, p. 193). Fragoso (1980) também destaca que os problemas do clero no Brasil não se limitavam à falta de pessoal; acrescia-se a isso a preparação insuficiente, a legislação ultrapassada, a interferência regalista e o desregramento constante dentro do clero. Vários sacerdotes tinham filhos e concubinas, não tendo eles o menor constrangimento em se fazer acompanhados de suas amásias e filhos em público, nem no interior de suas igrejas.

Quanto ao problema do celibato, de cujas violações continuamente se fala, é de notar primeiramente que não se tratava de ‘ter um filho no anonimato dos bastardos. Era construir famílias enormes, criá-las dentro da casa, a mulher aparecendo na sala de visitas, os meninos chamando de **padrinho**’. Estes padres davam seu nome aos filhos, pois não eram eles simples ‘bastardos’, que só tivessem o sobrenome da mãe. Deviam ser criados como filhos em igualdade de condições com as melhores famílias do lugar. E estes mesmos padres, apesar de suas fraquezas no que se refere ao celibato, foram ao mesmo tempo ‘professores, filantropos, juizes de paz entre os pobres, compadres generosos de meio mundo, com uma feição de pai perante as massas’. E era voz corrente o seu zelo apostólico e sua bondade pastoral. (FRAGOSO, 1980, p. 193. Grifo do autor)

Tais infrações foram constatadas nas pesquisas. Em seus testamentos, os membros do clero justificavam os seus atos alegando a fraqueza da carne. Essas justificativas são muito

interessantes, pois fornecem um excelente quadro sobre as expectativas comportamentais da sociedade.

Declaro que sou Clérigo de Ordem Sacra, e que neste Estado por fragilidade humana tenho os filhos seguintes. Filipe, Exequiel, Caetano, Idyiodato, Constancia que se acha cazada com José Joaquim Xavier, Maria, Umbelina, Aquilinia, todos estes havidos de Loduvica Teixeira de Carvalho, mulher solteira, e Idefonso havido de Florencia de Tal moradora no Arraial dos Couros os todos reconheço por meus filhos sem amenor suspeita, e por isso os hey todos por Legitimados, independente de mais Habilitação alguma, e por consequencia os instituo por meus Legitimos herdeiros.⁴

Verba quarta= Declaro, que por fragilidade humana tive os seguintes filhos, Antonio Rafael, havido de Dona Francisca das Chagas, mulher solteira moradora na Cidade de Sam Paulo; Joaquim, e Jozé, havidos de Antonia Lopes mulher solteira, Francisco havido de Simplicia Barbosa mulher solteira; Lourenço havido de Felisberta da Neiva solteira, Joaquim havido de Anna mulher solteira, filha de Anastacia Crioula, Maria havida de Joana Baptista; Maria havida de Constancia já falecida, Irmã do soldado José Vicente, os quaes meus filhos instituo meus universais herdeiros de todos os meus bens, depois de pagas as minhas dividas, e haver cumprido os meus legados.⁵

Essa declaração é sinal de que um sacerdote ter filhos era uma realidade corriqueira e aceita pela comunidade, corroborando as posições de Fragoso (1980), pois o testador padre Antonio Marianno de Castro declara que teve sete filhos, com seis diferentes mulheres. Luiz Mott (1997) observa que o mau comportamento de alguns clérigos e participantes dos ofícios religiosos justificavam as atitudes das famílias de construir no interior das residências as suas próprias capelas, como forma de garantir a “segurança” de seus membros, evitando comportamentos pecaminosos.

⁴ Registro do Testamento do Reverendo Padre Filipe Luiz de Carvalho. 04-04-1840. *Registro de Testamento da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 146v.

⁵ Registro do Testamento do Reverendo Padre Antonio Marianno de Castro. 14-02-1841. *Registro de Testamento da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 180v.

[...] foi a falta de compostura por parte dos participantes, mau exemplo advindo dos próprios curas e celebrantes, ora displicentes no trajar, ora irreverentes nos olhares e risadas, clérigos e leigos ávidos de aproveitar aqueles preciosos momentos de convívio intersexual a fim de fulminarem olhares indiscretos, trocarem bilhetes furtivos e, os mais ousados, tocarem maliciosamente o corpo das nem sempre circunspectas donzelas ou matronas. Os volumosos Cadernos e Processos dos Solicitantes, conservados na Torre do Tombo, onde estão arrolados detalhes sobre os namoricos e “assédio sexual” dos sacerdotes no próprio confessionário, comprovam que muitos lobos estavam disfarçados de cordeiros, fazendo do tribunal da penitência alcova para pecaminosas imoralidades. Daí o perigo representado pelos espaços e cerimônias públicas em contraposição ao recesso e recato da religião privada do lar, embora também em volta dos oratórios domésticos e espírito do mal costumasse rondar e causar danos às almas. (MOTT, 1997, p. 161-162)

Emília Viotti da Costa (s/d), ao estudar o fim da escravidão e a transição ao trabalho livre, também relata as constantes desobediências no comportamento sexual da sociedade, principalmente por parte dos senhores.

Insensível à ética puritana que restringia a liberdade sexual, o grande proprietário brasileiro podia orgulhar-se de suas proezas sexuais, de suas relações extramaritais e de seus filhos ilegítimos. Os padres – eles mesmos freqüentes transgressores do celibato – podiam apenas ser complacentes conselheiros. A teologia católica, com sua ênfase nas ações e na absolvição, isentava o pecador do peso do pecado. (COSTA, s/d, p. 240)

Silveira (2005) pontua que o reconhecimento dos filhos ilegítimos por parte dos pais era o mais comum, permitindo àqueles o acesso à herança e a distinções. Conforme a autora, a infidelidade por parte da mulher era menos comum, pois elas temiam manchas à sua reputação. Muitas mulheres criavam os filhos nascidos fora do casamento como expostos, mas não assumiam publicamente a maternidade. A autora ainda afirma, igualmente, que era comum os perfilhadores omitirem o nome das mulheres com quem tinham tido filhos de forma ilícita, atitude também seguida pelos membros do clero. Opondo-se ao que era costume de acordo com Silveira (2005), constatei que tanto o padre Felipe Carvalho como o padre Antonio Castro mencionaram os nomes das mulheres com quem haviam se envolvido.

Envolvidos com mulheres solteiras, a ocultação de seus nomes como mães de filhos sacrílegos preservava a possibilidade de se casarem futuramente. Se envolvidos com mulheres casadas, a ocultação evitaria para ela o estigma de adúltera e problemas com o marido. (SILVEIRA, 2005, p. 123)

A própria Igreja, sabedora de tal situação, previa uma solução legal para o batismo dessas crianças.

40 Quando a criança nascer em outra Freguezia, fora do lugar, em que estiver a Parochia, poderá ser baptizada na pia baptismal da Igreja, em cuja Parochia nascer, e pelo Parocho dela. Por se evitarem alguns inconvenientes, mandamos, que constando de certo e publica noticia, sem preceder inquirição alguma, ser a criança, que se quer baptizar, filha de Clerigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, se não se baptize na pia da Igreja, aonde seus pais forem Vigarios, Coadjuutores, Curas, Capellães, ou freguezes, mas seja baptizada na da Freguezia mais visinha, (não sendo porém a distancia de mais de uma legoa do lugar, em que a criança nascer) sem pompa, nem acompanhamento mais, que os dos padrinhos. E sendo a distancia maior, que a sobredita, poderá ser baptizada na Igreja d'onde seus pais são freguezes, e em tempo que na Igreja não esteja gente, nem haja mais acompanhamento, que o sobredito.⁶

Certamente, a fé e o projeto de evangelização se colocavam acima desses detalhes éticos. Assim, Igreja e população passavam por cima desses “deslizes” por parte do clero, pois tudo leva a crer que os padres, mesmo que com algumas falhas, executavam os seus serviços. Afirmo isso com base nos Registros de Óbitos, que atestam que grande parte dos falecidos teve suas almas encomendadas antes de seguirem ao sepulcro.

Ainda sobre os filhos, constatei que esses foram a maioria dos indicados como herdeiros, valendo destacar que essa categoria teve um leque grande, que variou desde os

⁶ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Feitas, e Ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas, e Aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853, p. 16.

demais membros da família e, também afilhados, escravos, vizinhos, pessoas que haviam prestado alguma forma de favor, serviço ou ajuda etc.

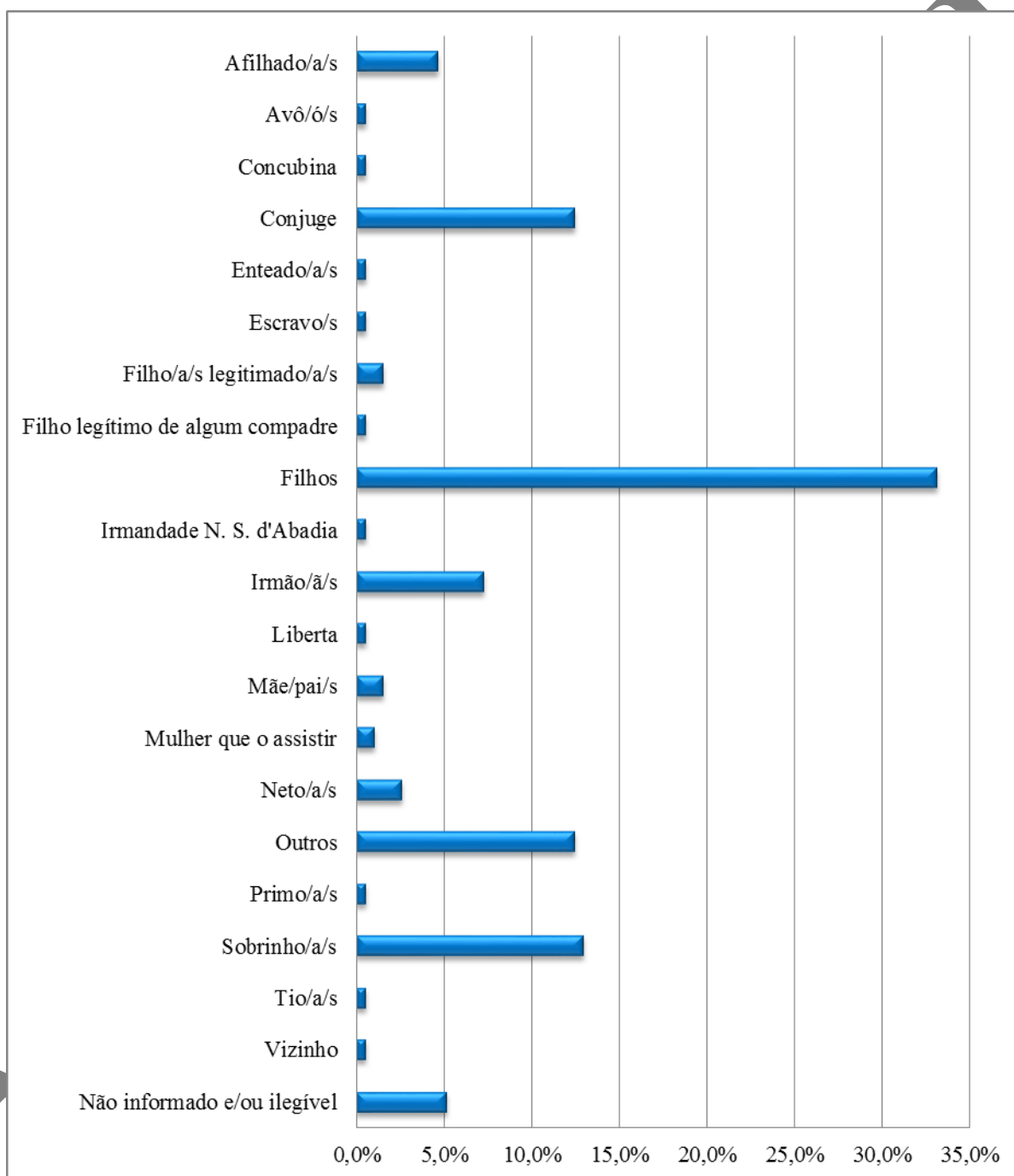


Gráfico 2: Tipos de herdeiros nomeados nos registros de testamentos em Goiás entre 1816-1899.

Fonte: Livros de Notas do 1º Tabelião da Cidade Goiás. nº 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 104, 106 e 107, do ano de 1898 s/n. 1868-1899. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade Goiás (GO). *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia/GO.

Alguns testadores não indicaram herdeiros, e outros diziam não ter herdeiros legais, até mesmo ascendentes. Muitos pais demonstravam suas preocupações no momento da partilha, como explicitou o reverendo Martinho Pereira Pedroso: “Declaro por meus Legítimos herdeiros aos referidos meus filhos Joanna, Bibianna, Maria, e Lino em igual parte havendo atenção ao que já receberão para o Lino não ficar Lesado”.⁷ Mais à frente, assevera novamente a necessidade de observar-se a igualdade na repartição de suas posses, isso retrata algumas facetas das tramas familiares oitocentistas. Primeiramente, conforme ensina Beirante (2006, p. 259), tal atitude de “generosidade” era estratégia de “protecção das clientelas”, compostas por familiares e pessoas que serviam a casa, ou seja, visavam garantir sustento e seguridade. Segundo, a julgar pela insistência em proceder a uma partilha justa, o reverendo utilizou o testamento como prerrogativa para aliviar-se de quaisquer equívocos que pudessem interferir no bom destino da sua alma. “Declaro que todos os meus Bens que possuo meus Herdeiros sabem e espero dos mesmos que repartão entre sy com igualdade sem contendias Judiciais, para o que os Hei por perfilhados, e Habillitados independente de Habillitações Judiciais...”.⁸ Outro que agiu de forma semelhante foi o capitão Joaquim Luis Brandão, que solicitou que evitassem desavenças e mantivessem seu patrimônio da mesma forma: “[...] Conservando tudo no mesmo ser como eu tenho conservado trabalhando para pagar aos credores do meu Casal afim de que se não esbandalhe aminha fabrica⁹[...]”.¹⁰

⁷ Registro do Testamento do Reverendo Martinho Pereira Pedroso. 05-03-1834. *Registro de Testamento da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 152.

⁸ Ibidem, p. 152v.

⁹ **Fabrica**, s. f. Organização, construção, estrutura. Casa onde se fabricação manufacturas. Trabalho, artifício. *No plur.* Desenhos, ideas, projectos. **Fabricar**, v. a. – quei Construir, edificar, Cunhar, *fallando da moeda*, e *fallando de manufacturas*, Fazer. Cultivar a terra. (PINTO, 1996. p. s/n, grifos do autor).

¹⁰ Registro do Testamento do Capitam Joaquim Luis Brandão. 19-12-1828. *Registro de Testamento da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 103v.

A falta de um descendente direto fez vários testadores indicarem esposo/a, sobrinhos/as, afilhados/as, irmãos/irmãs como seus herdeiros. Um desses casos é o de Dona Antonia Simpliciana de Camargo, que dispôs sobre os seus bens da forma seguinte: “Declaro que não tendo herdeiros legítimos, instituo por meu herdeiro a meu marido Antonio Ribeiro do Patrocinio que é meu primeiro testamenteiro”.¹¹

Relações sociais

O trabalho de testamenteiro coube em várias oportunidades às mulheres. O fato de várias mulheres serem indicadas para cuidar das disposições dos testadores, mostra também que muitas delas rompiam com o *status quo* imperante. Contrariando a crença na sua pouca atuação, encontrei algumas tomando a frente dos negócios e desempenhando funções como ferreira, agricultora, jornaleira, etc, e certamente tinham também papel de relevância nas suas famílias, a exemplo da senhora Placida de Passos.

Deixo, que os meus testamenteiros entregarão por meu falecimento ao Capitão Manoel do Nascimento Bueno, os beins seguintes e suas condições, em cumprimento de negocios, trato que tenho com o mesmo senhor, e em recompensa de seu dinheiro que com elle tenho negociado, e adquirido athé adata presente. Porem declaro que nada devo ao dito Senhor Nascimento, por que ajustamos as nossas Contas.¹²

A senhora Placida de Passos mostra ter uma vida ativa, com diversos negócios, conforme consta de seu testamento, elaborado 15 anos antes de sua morte. Demonstra também organização em suas atividades, ao fazer registro, em livro próprio, de todos os seus créditos, dívidas, legados e revogações de seu testamento, destacando-se o seu papel de gestora. Os detalhes das aquisições que fez e da administração dos bens mencionados por ela tornam-se

¹¹ Registro do Testamento de Antonia Simpliciana de Camargo. 14-04-1857. *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC Goiânia (GO), p. 88v.

¹² Registro do Testamento de Placida de Passos. 23-03-1841. *Registro de Testamento da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 185v.

elementos alvissareiros na corroboração de que as mulheres tinham também presença importante além das paredes de seus lares. As declarações de algumas testadoras reforçam seus papéis ativos, como é o caso de Dona Maria Francisca do Rego.

Declaro que fui casada a face da Igreja com Francisco de Morais, e passados dois annos ausentou-se sem rasão de minha Companhia carregando tudo quanto eu possuia que hera os meus Lavrados, Roupas, Animais e Sellas, deixando-me em um total desamparo e tendo eu noticia de que o dito meu Selebre Marido se achava na Villa de Santa Cruz desta Provincia metime em viagem por que digo em viagem, e lá me fui ter com elle a vêr se o reduzia, ou ao menos arrecadar os meus Lavrados, e Animais porem foi [?] por que ja tinha esbanjado todo o lavarado, e apenas pude arrecadar hum Cavallo que era de minha May, e elle o tinha levado, e não foi possível convencelo a acompanhar-me para Pillar, e desde então athé o fallecimento do mesmo, vivi nas circuntancias de não ser casada e nem solteira, trabalhando com o suor do meu rosto para para viver desimpenhada e adquirir o pouco, ou nada que possuo.¹³

Dona Maria Francisca do Rego vive também uma situação no mínimo constrangedora, ao referir-se ao fato de não estar nem casada nem solteira, o que demonstra que o casamento era dotado de valor no meio social.

Embora reconhecendo os privilégios do marido no modelo patriarcal, pesquisas recentes têm relativizado a sujeição feminina, ao trazer à tona algumas de suas rebeldias e transgressões. Também, não raro, mulheres assumiam o mando de casa, gerindo negócios e propriedades; e entre os segmentos populares, as mulheres desfrutavam de inequívoca liberdade de movimentos. Mesmo entre as mulheres casadas, segundo Eni de Mesquita, não poucas foram aquelas que trouxeram situações de conflito para o casamento, sugerindo um distanciamento entre a normatização e as vivências concretas. Por outro lado, após a década de 1970, estudos demonstram diversas formas de organização familiar entre os diferentes segmentos sociais – no início do século XIX, por exemplo, a família patriarcal não chegava a representar 26% dos domicílios; predominando nos demais outras formas de composição.

¹³ Registro do Testamento de Dona Maria Francisca do Rego. 30-07-1844. *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 26. (Grifos meus).

Donald Ramos indica que em Vila Rica, às vésperas da Inconfidência, grande parte dos lares eram chefiados por mulheres; fato igualmente observado por Elizabeth Kusnetsof em São Paulo, aí devido à freqüente movimentação da população masculina. (SOIHET, 1997, p. 290-291)

Sobre esse mesmo assunto afirma Rabelo (1997, p. 98) em sua dissertação de mestrado:

Quando observamos os relatos dos viajantes sobre o comportamento dos homens e mulheres na Cidade de Goiás, no início do século XIX, verificamos que as famílias e o papel desempenhado pelas mulheres na sociedade obedeciam tanto aos padrões patriarcais quanto a outras formas de organização familiar.

Em seu estudo sobre a cidade de Salvador – *A opulência na província da Bahia* – Katia M. de Queirós Mattoso afirma que em 25% dos inventários analisados referem-se a pessoas que viviam de rendas, das quais a metade era formada de mulheres, e que grande parte delas vivia à custa da faina de seus cativos. Isso explicaria, inclusive, as menções de consideração e reconhecimento para com seus escravos (MATTOSO, 1997, p. 163-164).

Na realidade, a maioria das mulheres que vivem do trabalho de seus escravos só se servem de um ou dois deles para tal. Os inventários não indicam jamais a cor da pele dos inventariados. Mas há, certamente entre proprietárias de escravos de ganho, tanto mulheres brancas como mestiças, muitas delas descendentes de libertas. As mercadorias do tabuleiro das escravas – quitutes, bebidas, bordados – eram quase sempre preparadas pelas senhoras donas da casa, que, tendo uma determinada posição social a manter, não poderiam se expor a vendê-las na rua. É fácil, porém, imaginar quais laços de dependência que se estreitavam, nos dois sentidos entre um bom escravo ganhador e sua senhora, esta incapaz de sobreviver dignamente sem os tostões provindos da venda ambulante. (MATTOSO, 1997, p. 164)

O testamento na primeira metade do século XIX tratava prioritariamente dos atos relativos à salvação da alma, tanto que isso normalmente era frisado em primeiro lugar,

seguido da reafirmação da fé e dos pedidos de intercessão. Já na última parte do século observa-se uma maior preocupação com as questões materiais.

Primeiramente em comendo aminha Alma a Deós que a Creou aquém pesso aSalve pelos Merecimentos de seu Benditissimo Filho Jesus Christo Nosso Senhor e di Maria Santissima Nossa Senhora aquém Invoco por minha Intercessoura como Mai dos Pecadores.¹⁴
Primeiramente encomendo a minha alma a Deos que a Creou, e a remio com o precioso Sangue de meu Senhor Jesus Christo, aquém pesso a salve pelos merecimentos de Maria Santissima Nossa Senhora a quem invoco por minha intercessora como May Amabilissima dos peccadores.¹⁵

Em ambos os casos citados acima, o que norteou os testadores na confecção dos seus testamentos foi dar rumo à salvação. Além da reafirmação da fé e da solicitação de ajuda da Corte Celestial, os cuidados se completavam com as missas, as doações e recompensas, na confissão dos pecados. A candura da sua alma poderia ser medida pela distância que havia mantido em relação às tentações do pecado da carne. Ana Maria de Araujo faz questão de mencionar a sua condição virginal e o estado de retidão em que se conservara ao longo da vida: “Declaro que sou solteira, e nunca fui casada etenho vivido sempre em estado de honestidade por [?] não tendo portanto filho algum”.¹⁶

De forma semelhante testou dona Luisa Bueno da Fonseca: “Idem que sempre vivi digo sempre meconcervei no estado de donzella enão tenho herdeiro ascendente, pelo que disponho dos meos bens domodo que seseque”.¹⁷ Certamente as duas testadoras tentaram associar a sua condição à da Virgem Maria e com isso garantir pontos cruciais no rumo da salvação. A “imagem” de Maria foi sempre muito utilizada na educação feminina da época,

¹⁴ Registro do Testamento do Alferes José Teixeira de Magalhães. 16-08-1830. *Registro de Testamento da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 43.

¹⁵ Registro do Testamento Dona Simplina dos Santos Pereira. 06-06-1843. *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 9.

¹⁶ Registro do Testamento de Anna Maria de Araujo. 09-09-1855. *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 83v. (Grifos meus).

¹⁷ Registro do Testamento de Dona Luisa Bueno da Fonseca. 25-04-1857. *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 90. (Grifos meus).

que exigia recato por parte das mulheres. Manterem-se virgens até o casamento era situação altamente valorizada pela sociedade, que, todavia, não exigia o mesmo comportamento dos homens.

Os ditos populares ilustram bem isto: “*o homem pode cair quantas vezes quizer, mas, a mulher não, ela caiu uma vez, não levanta*”. O que quer dizer esta situação é que o homem pode ter um comportamento sexual ativo antes mesmo do casamento que ele não perde a sua condição de homem, ao passo, que a mulher não, ela não é mais moça, deixou de ser virgem, perdeu a pureza, uma clara alusão à imagem de Nossa Senhora [...] (SILVA, 1997, p. 76. Grifos do autor).

A literatura regional destacou essa situação com muita propriedade. Cora Coralina, por exemplo, dá-nos de forma original a visão comportamental que circulava no cotidiano goiano e que adentrou o século XX:

A Igreja, refúgio e confessionário antigo.
O frade, velho e cansado. Frei Germano, piedoso,
Exortando paciente e severo. “Minha filha, a virgindade
é um estado agradável aos olhos de Deus. Olha as santas virgens,
Santa Terezinha de Jesus, Santa Clara, Santa Cecília,
Santa Maria Mãe de Jesus. Deus dá uma proteção especial às virgens.
Reza três avemarias e uma Salve Rainha a Nossa Senhora e vai
Comungar”. (CORALINA, 1987, p. 53)

Os escritos de Coralina mostram a forte presença do catolicismo popular, que regulava os costumes. Sua pedagogia recorre aos exemplos das santas, acentuando que a pureza era deleitosa aos olhos de Deus, e, por isso, era coisa que devia ser cultivada. Frei Germano aconselha oração e comunhão, e ao relacionar isso às falas das testadoras, percebe-se uma perfeita sincronia.

A menor sensibilidade sexual da mulher “normal” – que subordina sua sexualidade à maternidade, em contraposição àquelas dotadas de erotismo intenso que se afiguravam como altamente perigosas, dadas como criminosas, loucas, prostitutas – constituiu-se, durante o século

XIX e parte do XX, na visão dominante apregoada por autoridades como filósofos, médicos e juristas. Essa não era uma concepção nova, pois em grande medida já se apresentava no ideário cristão, apenas atualizava-se com o respaldo da ciência, sinônimo de verdade nos novos tempos. (SOIHET, 1997, p. 294)

Assim como a pureza é bem avaliada, também o são os filhos de casamentos regulares. É possível que as uniões consensuais tenham gerado vários filhos, mas estes nem sempre eram reconhecidos dadas as imposições sociais vigentes. É o caso de dona Joanna Arcagela Xavier, que ainda solteira teve um filho, criado pelo padrinho e tio na condição de enjeitado.¹⁸

*Declaro que no estado de solteira tive hum filho o qual hé o Padre Mestre José Ribeiro Dantas e Amorim que se criou por injeitado na Casa do fallecido Capitão José Ribeiro digo do Capitão Domingos José Dantas de Amorim Padrinho, e Tio do mesmo meu filho, à quem reconheço, habilito e declaro por meu filho único que tenho, ao qual instituo por meu legitimo herdeiro da meação dos meus bens, pagas que forem as minhas dividas, e satisfeitos os meus legados.*¹⁹

Creio que a hipótese mais provável da situação de exposto no caso acima tenham sido as conveniências sociais, já que a testadora é tratada por Dona,²⁰ que poderia ser um título de nobreza. Mesmo que não fosse esse o caso, isso já era indicativo de um certo status

¹⁸ **Enjeitado:** designação da criança abandonada; o mesmo que exposto. Prática essencialmente urbana, intrinsecamente ligada à pobreza, à morte dos pais e à moral patriarcal, que discriminava as mulheres que tinham filhos fora do casamento. (Roda de expostos). (BOTELHO; REIS, 2008, p. 72). **Exposto:** O mesmo que enjeitado: designação dada à criança abandonada na Roda dos Expostos ou na porta de pessoas caridosas ou de cabedal, capazes de criá-la. As câmaras eram encarregadas de subsidiar a criação e a educação dos expostos, quando a família ou pessoa não quisesse ou pudesse incumbir-se dessa criação. O destino dos enjeitados, em boa parte, era penoso, pois acabavam por servir como mão-de-obra barata ou nas tropas militares, por recrutamento obrigatório. Outros entretanto, eram incorporados às famílias que os adotavam. [...] Na capitania de Minas Gerais, o número de enjeitados parece ter sido bastante expressivo, pois o rápido processo urbanizador, associado à atividade mineradora (natureza itinerante), contribuiu para que a união entre homens e mulheres assumisse caráter temporário. Para alguns historiadores, nas vilas de Minas entre 1700 e 1715, de cada 100 nascimentos, 90 eram de filhos ilegítimos, incluindo os expostos. (Ibidem, p. 82).

¹⁹ Registro do Testamento de Dona Joanna Arcangela Xavier. 07-10-1844. *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 22. (Grifos meus).

²⁰ **Dona**, s. f. Em sentido proprio he a mulher, que conhece o varão. Título de mulher nobre. Mulher idosa. No plur. Jogo de tabulas. Dona antigamente era a Avò. (PINTO, 1996, p. s/n).

social. Ela provavelmente gozava de posição mais elevada, tendo em vista também que seu irmão era capitão.

Domingos José Dantas de Amorim fez um de seus herdeiros²¹ o sobrinho, que possivelmente adotou o seu sobrenome, fato que certamente diminuía a desonra do seu estatuto de enjeitado. Analisando os registros de batismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará (MG), Pereira (2009) afirma que o percentual de filhos ilegítimos no Brasil colonial era relativamente alto. Os dados por mim pesquisados de filiação nos registros de óbitos e de testamentos em Goiás no século XIX mostram um aumento do número dos legítimos, conforme mostra a Tabela 1. Todavia, o gráfico abaixo mostra que, ainda que por uma pequena diferença, os que tiveram filhos na condição de solteiros é a maioria. Isso me faz supor que muitos legitimaram seus filhos posteriormente.

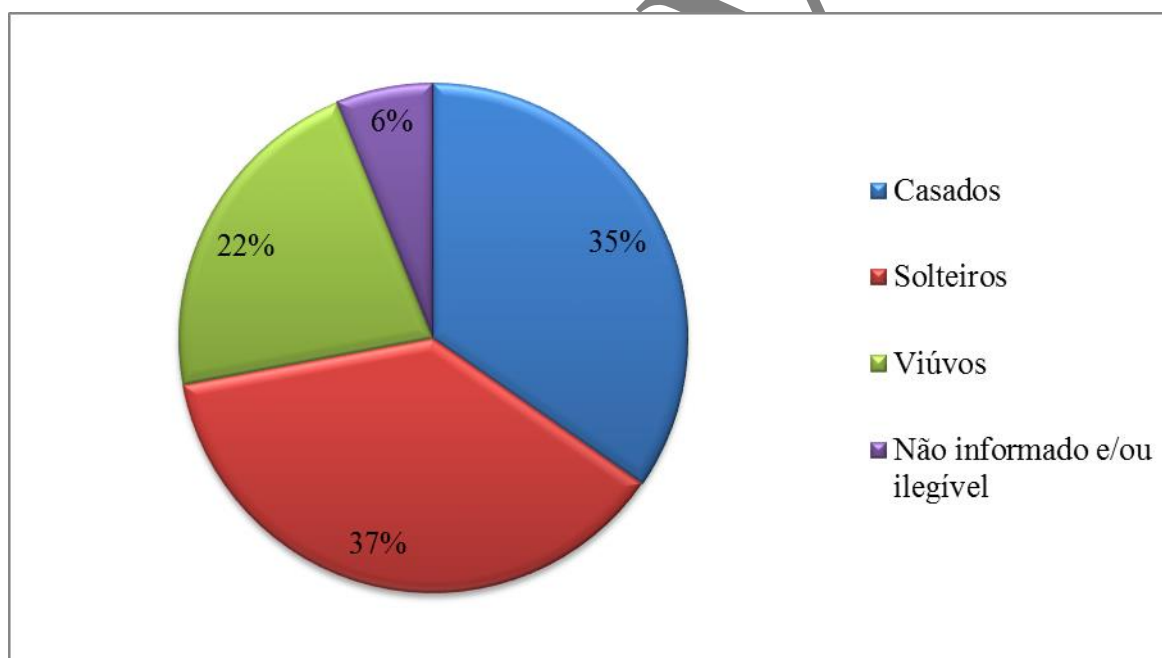


Gráfico 3: Estado civil dos testadores em Goiás entre 1816-1899.

Fonte: Livros de Notas do 1º Tabelião da Cidade Goiás. nº 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 104, 106 e 107, do ano de 1898 s/n. 1868-1899. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade Goiás (GO). *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO). *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO).

²¹ Cf. Registro do Testamento do Capitão Domingos José Dantas de Amorim. 05-01-1843. *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado existente no IPEHBC. Goiânia (GO), p. 20v.

O equilíbrio entre casados e solteiros observados no gráfico acima, parece demonstrar uma mudança de atitude com relação ao que ocorria no século XVIII. Segundo Castro (2009), as uniões familiares eram afetadas pela transitoriedade na região das minas, marcadas pelas constantes ondas migratórias. O mesmo autor, em seu estudo das práticas familiares e do comportamento dos habitantes da província de Goiás, a Igreja empreendeu uma estratégia para normalizar os comportamentos do clero e da população ao repercutir os ensinamentos das *Constituições Primeiras*. Se a mineração levava à transitoriedade nas relações, ao que tudo indica, a população, agora mais estabelecida em seu habitat (não encontrei nenhum mineiro em minha pesquisa), favoreceria a estabilidade das uniões. Indispensável ressaltar que os mineradores não agiam por má índole, mas sim em função da mobilidade de suas atividades.

À título de conclusão é dispensável dizer que aqui apresentei questões pontuais, um quadro mais amplo demandaria um trabalho de maior envergadura, que não é o caso. Alinhavei alguns pontos que fazem parte do trabalho de minha tese. Tenho como principal foco propor o debate do que propriamente apresentar conclusões definitivas. Os diversos pontos abordados mostram as várias possibilidades de estudo e também de enfoque da sociedade que cercava estes indivíduos.

Referências

BEIRANTE, Maria Ângela. Salvação e memória de três Donas Corunchenses do século XIV. In: *Estudos em homenagem ao professor doutor José Marques*. Faculdade de Letras. Universidade do Porto. Porto: FLUP, v. 3, 2006. p. 245-278. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4894.pdf>. Acesso em: 19 Jun. 2012.

BOFF, Leonardo. Catolicismo Popular: o que é Catolicismo? In: *Revista Eclesiástica Brasileira*. Petrópolis, RJ: Vozes. fasc. 141, v. XXXVI, março 1976. p. 19-52.

BOTELHO, Angela Vianna; REIS Liana Maria. *Dicionário Histórico Brasil: Colônia e Império*. 6ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

CORALINA, Cora. *Vintém de cobre: meias confissões de Aninha*. 4ª ed. Goiânia: UFG, 1987.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense. s/d.

FRAGOSO, Hugo. A Igreja na formação do Estado Liberal. In: HAUCK, João Fagundes et al. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980. Tomo II/2. p. 141-253.

FURTADO, Júnia Ferreira. Testamentos e inventários: a morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2011. p. 93-118.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 33-59.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. A opulência na província da Bahia. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (História da vida privada no Brasil, 2). p. 143-179.

MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (História da vida privada no Brasil; 1). p.155-220.

PEREIRA, Ana Luíza de Castro. Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português, 1700 – 1799. 2009. Tese (Doutorado em História) Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Portugal. Minho, Portugal: 2009.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da língua brasileira*. Goiânia: Sociedade Goiana de Cultura: Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central: Centro de Cultura Goiana, 1996. Edição fac-similada publicada em 1832.

RABELO, Danilo. Os excessos do corpo: a normatização dos comportamentos na cidade de Goiás, 1822-1889. 1997. Dissertação (Mestrado em História) Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, UFG, 1997.

SILVA, Deuzair José da. Cultura e sociedade no município de Fazenda Nova (1953-1980) – uma tentativa de micro-história. 1997. Dissertação (Mestrado em História) Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, Goiânia: UFG, 1997.

SILVEIRA, Alessandra da Silva. O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX. 2005. Tese. (Doutorado em História)

Departamento de História IFCH da Universidade Estadual de Campinas, SP, Campinas, SP: Unicamp, 2005.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 275-296.

Fontes Documentais

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. Feitas, e Ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas, e Aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro. 1853.

GOIÁS. Livro Sem capa. Livro nº 82. Sem data de abertura. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 83. Goyaz, 6 de Fevereiro de 1869. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 84. Goyaz, 18 de Setembro de 1872. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 85. Goyaz, 9 de Junho de 1875. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 87. Goyaz, 23 de Março de 1878. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 88. Goyaz, 22 de Abril de 1880. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas de 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 89. Goyaz, 18 de Abril de 1881. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 91. Goyaz, 25 de Outubro de 1882. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 92, Goyaz 11 de Fevereiro de 1884. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da cidade Goiás*. Livro nº 93. Goyaz, 7 de Abril de 1885. Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 94. Goyaz, 5 de Junho de 1886. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Cartório da Cidade de Goiás*. Livro nº 95. Goyaz, 25 de Novembro de 1887. Cartório do 1º do Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. (Livro sem capa e termo de Abertura). Livro nº 97. Encerramento, Goyaz, 16 de Junho de 1892. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Cartório da Cidade de Goiás*. Livro nº 99. Goyaz, 30 de Junho de 1890. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Tabelião da Cidade de Goiás*. Livro nº 100. Goyaz, 22 de março de 1891. Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro do Tabelião do Primeiro Cartório da Cidade de Goiás*. Livro nº 104. Goyaz, 30 de Março de 1897. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas do 1º Cartório da Cidade de Goiás*. Livro nº 106. Goyaz, 13 de Fevereiro de 1899. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. *Livro de Notas Tabelião do primeiro Cartório da Cidade de Goiás*. Livro nº 107. Goyaz, 22 de Julho de 1899. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

_____. Livro Sem Capa e número. Ano 1898. Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Goiás (GO).

IPEHBC. *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado. Goiânia (GO).

_____. *Registro de Testamentos – 1842-1852*. Exemplar fotocopiado. Goiânia (GO).

_____. *Registro de Testamentos – 1852-1862*. Exemplar fotocopiado. Goiânia (GO).